



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara Criminal da Comarca de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 980 - Bairro: Saguacú - CEP: 89221902 - Fone: (47) 3130-8736 - Email: joinville.criminal3@tjsc.jus.br

PETIÇÃO CRIMINAL Nº 0001402-61.2020.8.24.0038/SC

AUTOR: ORIENTAÇÃO TÉCNICA - INSPEÇÃO EM CONTEXTO DE PANDEMIA

AUTO

AUTO DE INSPEÇÃO NA PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE JOINVILLE

O Dr. João Marcos Buch, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal e Corregedor do Sistema Prisional da Comarca de Joinville, no uso de sua prerrogativa constitucional irrenunciável, no exercício de suas atribuições legais, inspecionou a Penitenciária Industrial de Joinville, conforme abaixo consignado.

PRESENCAS:

Poder Judiciário:

João Marcos Buch, Juiz de Direito.

Jean André Marx, Assessor Jurídico.

Direção Prisional:

Anderson Rodrigo Souza, Superintendente Regional do Norte Catarinense - DPP/SC.

Ricardo de Souza Ortiz, Diretor da Penitenciária.

Jonas Alberto Cavanhol, Gerente de Execuções Penais.

DATA DA INSPEÇÃO: 03 de fevereiro de 2023.

Chegando à Penitenciária Industrial de Joinville, o MM Juiz se reuniu com a direção, sendo apresentado ao novo Superintendente Regional do Norte Catarinense e ao novo Diretor da Penitenciária. Na ocasião, aproveitando a presença da nutricionista do Estado, o MM Juiz asseverou a importância do rigoroso controle e fiscalização acerca da execução do contrato de alimentação existente na unidade com a iniciativa privada. O MM Juiz igualmente destacou a importância da conclusão das reformas realizadas na cozinha da Penitenciária. Em seguida, o MM Juiz relembrou o que foi tratado na última inspeção, ao que solicitou que fossem retirados representantes dos detentos das galerias B menor, C, D e E para posterior reunião conjunta sobre questões gerais da unidade. Ainda na sala da direção, o MM Juiz destacou que a inspeção teria por foco principal a fiscalização dos canteiros de trabalho, mormente no que se refere ao quantitativo de postos ativos e as projeções de ampliação de postos e empresas conveniadas. Neste ponto, a direção esclareceu que houve recente desburocratização do processo de chamamento público para formação de novos convênios, que consiste na candidatura da empresa (1ª fase) e posterior apresentação da documentação necessária tão somente para aquelas que efetivamente lograrem êxito no chamamento (2ª fase). Questionado pelo MM Juiz sobre a fase do chamamento para instalação de novas empresas, a direção informou que houve recente intervenção do Ministério Público no processo respectivo, que pleiteou o refazimento do chamamento para inclusão da obrigação para as empresas conveniadas do pagamento das despesas com água e energia nos canteiros de trabalho. A direção informou também que a Penitenciária já conta com espaços ociosos destinados aos canteiros de trabalho, com espaço para a instalação de aproximadamente 200 novos postos. **Em seguida**, o MM Juiz acompanhado da direção visitou a cozinha da Penitenciária, constatando que houve expressiva melhoria na disposição dos espaços, na salubridade do ambiente e no sistema de exaustão do calor. Foi observada também melhoria no espaço de corte de carnes, agora com refrigeração. Questionada pelo MM Juiz, a direção informou que no setor de cozinha existem 24 postos de trabalho. Em seguida, o MM Juiz e a direção visitaram os canteiros de trabalho das empresas conveniadas (FabriketaPet, Ciser, Tigre e Tutti Baby) que, junto dos postos do regime semiaberto, totalizam aproximadamente 270 vagas de trabalho. A direção ressaltou que existe hoje espaço para aproximadamente 450 postos de trabalho, dependendo-se tão somente do chamamento público para que este numerário seja integralizado. Durante as visitas aos canteiros de trabalho, o MM Juiz distribuiu canetas e 25 formulários para pedidos processuais aos detentos que lá trabalhavam. Também durante a visita aos canteiros de trabalho, o MM Juiz foi informado de que a unidade não estaria permitindo a entrada de produtos íntimos e de higiene destinados ao público LGBTQIA+. **Em seguida**, o MM Juiz dirigiu-se ao pátio de sol da galeria B (estavam no pátio os detentos da galeria B menor), onde o MM Juiz distribuiu canetas e 35 formulários para

pedidos processuais. **Em seguida**, o MM Juiz e a direção dirigiram-se até uma das salas de aula, onde representantes dos detentos das galerias B menor, C, D e E os aguardavam para reunião sobre as questões gerais da unidade. O MM Juiz iniciou a conversa com os representantes agradecendo a presença de todos e ressaltando que o objetivo maior da visita foi a fiscalização dos canteiros de trabalho, especialmente no que se refere ao número de postos de trabalho ativos e as projeções da unidade para ampliação deste quantitativo. O MM Juiz asseverou ainda que quando da ativação de novos postos de trabalho, a distribuição de vagas deve ser realizada de modo proporcional por galerias. Na reunião foram tratados dos seguintes tópicos.

1. Penas de Multa: O MM Juiz esclareceu aos detentos que o salário recebido pelo trabalho interno possui desconto de 25% que é direcionado ao Estado, conforme previsão do art. 29, §1º, "d", da LEP, regulamentado pela Lei Complementar n. 809/2022 de Santa Catarina (art. 27, III) e também o desconto de 25% que é direcionado à constituição de pecúlio, a ser disponibilizado ao detento quando de sua saída do sistema prisional (art. 27, II, da mesma Lei). Com isso, o MM Juiz esclareceu aos detentos, a partir do permissivo legal do art. 27, parágrafo único, da Lei Complementar n. 809/2022 de Santa Catarina, que os valores retidos a título de pagamento de multa penal (10%) poderão ser deduzidos do percentual de 25% destinado à formação de pecúlio. Ou seja, o salário percebido pela pessoa presa (100%) terá subtração de 25% para direcionamento ao Estado e 25% para direcionamento ao pecúlio, percentual este que servirá também para pagamento de parte da multa penal, ficando disponível ao detento 50% de seu salário.

2. Visita Social: Respondendo ao questionamento do MM Juiz, os detentos indicaram que foi solucionado o problema envolvendo ventiladores e bebedouro no pátio de visita social, mas que ainda faltam cadeiras e mesas no local em número suficiente. Os detentos solicitaram também ampliação no número de visitantes por vez, sustentando que muitos não conseguem entrar por ter sido atingido o número máximo de 40 visitantes por vez estabelecido pela direção. O MM Juiz destacou que o problema de visitas decorre da superlotação, ao que cobrou que a direção melhore a contagem de visitantes diários, para evitar que pessoas esperem por longos períodos e depois sejam impedidas de entrar, tendo o diretor se comprometido a fazê-lo. Os detentos questionaram sobre a possibilidade de entrada de fraldas e leite para visitantes com crianças, tendo a direção informado que para crianças de até 5 anos a entrada é permitida e que resolverá casos pontuais de não permissão de entrada dos itens.

3. Visita Íntima: Os detentos pontuam número insuficiente de celas para visita íntima, tendo em vista a conversão de algumas delas em celas de triagem. Relataram ainda a falta de travesseiro e capa de colchão nas celas íntimas. O MM Juiz cobrou que a direção avalie a reconversão das celas de triagem em celas para visita íntima, destacando que assim inclusive é o projeto original da unidade, que apenas foi alterado em razão da pandemia da Covid-19, devendo ser encontrado local próprio para a triagem. O MM Juiz sugeriu que a direção avalie junto das empresas conveniadas da unidade a fabricação interna de alguns travesseiros para as celas íntimas. O diretor se comprometeu a fazê-lo, com avaliação inclusive acerca do fornecimento imediato de capas de colchão.

4. Atendimento Social: O MM Juiz questionou sobre os problemas envolvendo atendimento social abordados na última inspeção, tendo os detentos informado que persiste. A direção se comprometeu a garantir o atendimento social mensal às galerias, que será feito com a presença de agente/supervisor longe, para garantir a privacidade entre o profissional e o detento, bem como fortalecimento dos recursos humanos.

5. Alimentação: Respondendo ao questionamento do MM Juiz, os detentos relataram que foi normalizado o fornecimento de feijão, bem como que houve melhora na quantidade de comida das marmitas.

6. Vestuário: O MM Juiz questionou sobre o fornecimento de vestuário de verão, tendo a direção dito que uma das empresas conveniadas está auxiliando com o ajuste de vestuário, bem como que existem novos uniformes, com previsão de entrega em no máximo duas semanas. O MM Juiz cobrou que seja realizado levantamento sobre a demanda por vestuário, com entrega, bem como que a unidade prisional se atente desde já para a necessidade de futuro fornecimento de vestuário de inverno.

7. Kits de Limpeza: Os detentos informaram que falta produtos de limpeza para higienização das celas/galerias. A direção reconheceu que efetivamente houve atraso no fornecimento, mas que buscará a normalização do fornecimento, inclusive com entrega de eventual estoque ainda existente na unidade.

8. Máquina de Corte de Cabelo: O MM Juiz questionou sobre a máquina de corte de cabelo, sendo respondido pelos detentos e pela direção que houve atualização da lista do pecúlio, com uma máquina simples de menor valor e outra de maior valor e qualidade, com marca escolhida após consulta pela direção nas galerias.

9. Pecúlio: Os detentos solicitaram o aumento do número de itens de higiene pessoal na lista do pecúlio, tendo a direção se comprometido a avaliar.

10. Ventilador: Os detentos solicitaram o aumento do número de ventiladores por cela, para atender também a quem dorme no chão, tendo a direção se comprometido a estudar a viabilidade do pedido. O MM. juiz registrou que o número mínimo de ventiladores é 6, diante da superlotação das celas, devendo efetivamente ser equacionada a questão do superaquecimento dos ambientes.

11. Saúde: Os detentos relataram que houve redução no número de atendimentos de saúde. A direção esclareceu que existe atendimento de saúde 12 horas por dia na unidade e que a regra é que caso haja necessidade, o encaminhamento ao setor de saúde seja feito, mas se comprometeu a verificar a situação. Respondendo dúvida dos detentos, a direção informou que o dinheiro depositado a título de pecúlio pode ser utilizado para compra de medicamentos, devendo ser feito memorando para o setor de saúde com a solicitação, que por sua vez verificará se o medicamento está disponível na rede SUS e, caso não esteja, a aquisição é feita pelo setor de pecúlio.

12. Dentista: Respondendo a questionamento dos detentos, a direção informou que a cadeira

odontológica da unidade passou por recente conserto e que ficou pronta para uso em 02.02.2023, tendo o atendimento do dentista sido normalizado. A direção informou ainda que existem tratativas em andamento para efeito de tentar aumentar o expediente odontológico da unidade, que atualmente ocorre durante a manhã, expandindo-se também para a tarde. **Ao final, o MM Juiz novamente agradeceu a atenção de todos, recebeu cartas com pedidos dos detentos, ressaltou a importância do diálogo constante para a superação dos problemas e demandas existentes na Penitenciária e se despediu, dirigindo-se à saúde da unidade. Encerrada a inspeção, o MM Juiz determinou fosse oficiado à Penitenciária, requisitando-se: (a) diligências para o preenchimento dos postos de trabalho atualmente ociosos, com prazo de 6 meses para o suprimento integral; (b) o fornecimento de produtos íntimos de higiene para o público LGBTQIA+, nos termos da decisão proferida nos autos n. 5029845-97.2021.8.24.0038, cuja decisão segue em anexo; (c) a observância pela direção prisional de que os valores retidos a título de pagamento de multa penal (10%) poderão ser deduzidos do percentual de 25% destinado à formação de pecúlio, conforme previsão do art. 27, da Lei Complementar n. 809/2022 de Santa Catarina); (d) o equacionamento do fornecimento do vestuário de verão, com informação a este Juízo, no prazo de 15 dias; (e) a adequação do número de celas íntimas de acordo com a lotação/demanda, com observância inclusive do projeto original e das celas originalmente destinadas a este fim. Anexo a este auto de inspeção seguem os registros fotográficos realizados.** Os ofícios determinados estarão em separado. Nada mais.

Documento eletrônico assinado por **JOAO MARCOS BUCH, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310038545948v19** e do código CRC **7132bd94**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOAO MARCOS BUCH
Data e Hora: 3/2/2023, às 17:51:10

0001402-61.2020.8.24.0038

310038545948 .V19

























Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
3ª Vara Criminal da Comarca de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 980 - Bairro: Saguacú - CEP: 89221902 - Fone: (47) 3130-8736 - Email: joinville.criminal3@tjsc.jus.br

PETIÇÃO CRIMINAL Nº 5029845-97.2021.8.24.0038/SC

AUTOR: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JOINVILLE/SC

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de incidente para avaliar os procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, que tem como base o Manual Resolução n. 348/2020 do CNJ.

Este magistrado, em inspeção realizada em 7.4.2022, recebeu informação de que os(as) apenados(as) LGBTQIA+ alocados(as) na Penitenciária não estariam tendo acesso a produtos e vestuário adequados às suas condições de gênero (evento 52).

Pois bem.

No ano de 2021 este Juízo tomou providências no sentido de determinar à direção prisional o cumprimento da Resolução CNJ n. 348/2020.

Sobre a aplicação da Resolução CNJ n. 348/2020 em relação ao pedido do evento 52, explica-se:

[...]a Resolução CNJ nº 348/2020 garante a mulheres transexuais e travestis o direito de (i) utilizar vestimentas lidas socialmente como femininas; (ii) manter os cabelos compridos, inclusive com extensão capilar fixa, como mega hair, e (iii) o acesso controlado a pinças para extração de pelos, a produtos de maquiagem e cosméticos.

Para homens transexuais, assegura-se o direito de utilizarem vestimentas socialmente tidas como masculinas e acessórios para a compressão de mamas, a exemplo de blinders ou toppers, como instrumento de manutenção da sua identidade de gênero e, sempre que possível, recebendo instruções qualificadas sobre o uso.

No mais, às pessoas intersexo deve ser garantido o direito de usarem vestimentas e o acesso controlado a utensílios que preservem a identidade de gênero autorreconhecida. E é vedada a imposição de práticas que busquem adequar a aparência das pessoas autodeclaradas LGBTI à compreensão de terceiros, como a obrigatoriedade de cortarem os cabelos, realizarem procedimentos depilatórios ou vestirem uniformes cujo modelo divirja do gênero expressado.

5029845-97.2021.8.24.0038

310026515776.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
3ª Vara Criminal da Comarca de Joinville

Importante destacar que essas garantias devem ser adicionais a todas as demais pessoas que têm direito, e não excludentes, bem como que a manutenção do acesso a tais itens independe da unidade onde a pessoa esteja privada de liberdade, seja masculina ou feminina. Ainda cabe explicitar que não apenas a garantia de uso deve ser assegurada, como também a entrada e o acesso dentro dos estabelecimentos penais e socioeducativos.

Diante dessas previsões, cabe aos/às magistrados/as competentes zelar pelo efetivo acesso da população LGBTI a todos os caracteres secundários elencados na Resolução CNJ nº 348/2020, assim como a qualquer outro que, estando de acordo com os critérios de segurança estabelecidos pela administração penitenciária ou socioeducativa, seja demandado pela pessoa. O respeito à expressão da identidade de gênero autodeclarada, independentemente do estabelecimento onde a pessoa esteja privada de liberdade, é fundamental à saúde mental da população LGBTI privada de liberdade[...] (evento 1 - Manual Resolução n. 348/2020).

Relembre-se que a pessoa do(a) condenado(a) jamais perderá sua natureza humana e por este motivo serão sempre merecedores de irrestrito respeito em seus direitos e garantias fundamentais.

Ex positis:

Requisite-se ao DPP/SC, Penitenciária Industrial de Joinville, Presídio Masculino de Joinville e Presídio Feminino de Joinville a **imediate observância da Resolução CNJ n. 348/2020, especialmente:**

- a garantia aos homens transexuais do direito de utilizar vestimentas socialmente lidas como masculinas e acessórios para a compressão de mamas como instrumento de manutenção da sua identidade de gênero;

- a garantia às mulheres transexuais e travestis do direito de utilizar vestimentas lidas socialmente como femininas, manter os cabelos compridos, inclusive extensão capilar fixa e o acesso controlado a pinças para extração de pelos e a produtos de maquiagem, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero, e

- a garantia às pessoas intersexo do direito de utilizar vestimentas e o acesso controlado a utensílios que preservem sua identidade de gênero autorreconhecida.

Outrossim, **defiro o pedido do evento 52 e autorizo a entrada** através do pecúlio ou por familiares, sem prejuízo do fornecimento pela própria unidade prisional dos seguintes itens, respeitadas as questões de segurança:

- produtos para maquiagem e cosméticos, estando incluídos lápis de olho, máscara de sílios, creme para o rostos, produto para alisamento/relaxamento de cabelo;



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
3ª Vara Criminal da Comarca de Joinville

- escova e pente para cabelo, e

- vestimentas que preservem a identidade de gênero.

Requisite-se o cumprimento desta ordem ao DPP/SC, Penitenciária Industrial de Joinville, Presídio Masculino de Joinville e Presídio Feminino de Joinville. Prazo: 24 horas.

Requisite-se à Penitenciária Industrial de Joinville a entrega de cópia desta decisão aos(às) apenados(as) das celas E9 e E10.

Dê-se ciência ao Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho Carcerário.

Documento eletrônico assinado por **JOAO MARCOS BUCH, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310026515776v2** e do código CRC **a9bac7ff**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOAO MARCOS BUCH
Data e Hora: 12/4/2022, às 17:58:49

5029845-97.2021.8.24.0038

310026515776.V2